



Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

DECRETO N.º 2.137, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, em consonância com o Protocolo ONDA ROXA em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, estabelecido pelo Governo Estadual, no âmbito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Guaranésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelos incisos I e II, do art. 30, da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial na região, que registra um aumento significativo de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 e também, do aumento das internações de pacientes infectados, advindos da região e do Município;

CONSIDERANDO que o Município de Guaranésia resolveu aderir ao Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n.º 2.086, de 17 de julho de 2020 e do Decreto n.º 2.087, de 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 130, de 03 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – ONDA ROXA – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19 e suas alterações.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 n.º 138, de 16 de março de 2021, que adota o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130, de 3 de março de 2021, em



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

todo o território do Estado de Minas Gerais conforme prazos definidos no Anexo.

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência de determinação do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a prestação de serviços, a execução das atividades socioeconômicas comerciais e industriais e as demais atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, no Município de Guaranésia obedecerão ao disposto no “Protocolo ONDA ROXA em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” por determinação do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Todas as regras e condições impostas no Protocolo ONDA ROXA podem ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente> .

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento dos templos religiosos para atendimentos individuais e familiares, no período compreendido entre as 8:00h às 19:45h, proibindo-se a celebração de reuniões, missas e cultos presenciais.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários impostos, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento por 60 dias.

§1º. A pena de multa será:

I. para pessoa física, no importe de 10% sobre o valor da UFR – Unidade Fiscal de Referência vigente no Município de Guaranésia (equivalente a R\$113,25), considerada infração leve;

II. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 20% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$226,50), primeira reincidência, considerada infração média;

III. no caso da segunda reincidência, por pessoa física, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 40% sobre o valor da UFR (equivalente a R\$453,00), considerada infração grave;

IV. para pessoa jurídica, a pena de multa será no importe de 2 (duas unidades) UFR – Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaranésia (equivalente a R\$2.265,00), considerada infração leve;



Município de Guaranésia

MINAS GERAIS

V. no caso de reiteração da conduta (primeira reincidência), por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em dobro, no importe de 4 (quatro) UFR (equivalente a R\$4.530,00), primeira reincidência, considerada infração média;

VI. no caso da segunda reincidência, por pessoa jurídica, a penalidade de multa será aplicada em quádruplo, no importe de 8 (oito) UFR (equivalente a R\$9.060,00), sem prejuízo da interdição cautelar do estabelecimento e suspensão provisória da licença de funcionamento, considerada infração grave;

§2º. Para efeito deste Decreto, a UFR- Unidade Fiscal de Referência da Prefeitura Municipal de Guaranésia será sempre a vigente na data em que a multa for aplicada, atualmente fixada no valor de R\$1.132,50 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do Decreto Municipal nº 2.021, de 02/01/2020.

§3º. Em todos os casos fica garantido o direito de defesa, após autuação ou notificação, a ser exercido no prazo de até 3 dias úteis, sem efeito suspensivo, devido à urgência e emergência que o caso exige.

Art. 4º - Fica expressamente proibida a realização da feira livre dominical, conforme diretrizes da Onda Roxa.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo poder executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela secretaria de saúde municipal, sob pena de eventual prática do crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação, vigorando até o prazo determinado pelo Plano Minas Consciente.

Paço Municipal de Guaranésia, 17 de março de 2021.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2021/2024